



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3977/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11756/2016
PROTOCOLO	: 1692479
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
- PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO**

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS à servidora **Marlene Felipetto Rossi de Oliveira, Matrícula n.º 186902/01**, titular do cargo efetivo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 25001/2018, fls. 129/131)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 4ª PRC – 5109/2019, fls. 132)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

amparado nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Marlene Felipetto Rossi de Oliveira, Matrícula n.º 186902/01**, conforme Decreto “PE” nº 784/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE nº 4.546, de 19 de abril de 2016 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA